



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA nº 08/2026

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal, 19 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores desta Casa,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar inclusão, acessibilidade e igualdade de condições às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, garantindo que possam participar, com segurança e dignidade, dos eventos públicos promovidos, organizados, apoiados ou autorizados pelo Município de Sapezal/MT.

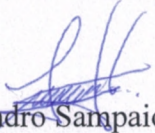
A **Constituição Federal de 1988** consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, impondo ao Poder Público o dever de promover condições para que todos os cidadãos possam usufruir de direitos fundamentais, como o **lazer, a cultura e o entretenimento**. Em reforço, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** estabelece diretrizes claras para a eliminação de barreiras e para a promoção da acessibilidade em espaços e atividades de uso coletivo.

Na prática, contudo, observa-se que em diversos eventos de grande circulação ainda persistem barreiras físicas e organizacionais: ausência de área reservada, dificuldade de acesso, falta de sinalização. Tais obstáculos limitam a participação plena dessas pessoas, gerando exclusão e desigualdade no acesso a atividades que deveriam ser destinadas a toda a população.

A proposta determina medidas **mínimas e objetivas**, como rota acessível, segurança, boa visibilidade, sinalização e condições adequadas, alinhadas às normas técnicas, em especial a **ABNT NBR 9050**, tratando-se de providência que **não configura privilégio**, mas sim **efetivação de direitos** e cumprimento do dever público de inclusão.

Ressalta-se que o Município já possui diretrizes relacionadas à acessibilidade em normas locais, e este Projeto vem **complementar e ampliar a proteção**, estabelecendo regra clara para eventos públicos, conferindo maior segurança jurídica, padronização e efetividade.

Diante do relevante interesse público e do impacto social positivo da medida, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, como ação concreta de valorização da cidadania, respeito e inclusão em Sapezal.


Leandro Sampaio da Silva
vereador

André Pozzobom
vereador

Eliston Guarda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área acessível a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em eventos públicos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Sapezal/MT, e dá outras providências.

Os vereadores que ao final se identificam e subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica obrigatória a criação e manutenção de área reservada e acessível às pessoas com deficiência (PcD) e/ou com mobilidade reduzida, bem como a pelo menos 01 (um) acompanhante, quando necessário, nos eventos públicos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Sapezal, realizados em espaços públicos ou privados.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – pessoa com deficiência, aquela definida na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, nos termos da legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

§ 2º A área reservada prevista no caput deverá ser dimensionada de forma proporcional ao porte do evento, ao local de realização e ao público estimado, assegurando-se, no mínimo, espaços adequados para usuários de cadeira de rodas e assentos para pessoas com mobilidade reduzida, conforme normas técnicas aplicáveis.

§ 3º As medidas previstas nesta Lei deverão ser adotadas sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares relativas à acessibilidade e ao licenciamento de eventos no Município.

Art. 2º A área reservada de que trata esta Lei deverá contemplar, no mínimo:

- I – acesso acessível, com condições de circulação adequadas;
- II – segurança e organização, garantindo integridade física e acesso sem obstáculos;
- III – boa visibilidade do palco, arena ou local principal do evento;
- IV – proximidade de sanitários acessíveis, ou disponibilização de sanitários acessíveis no local, conforme porte do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

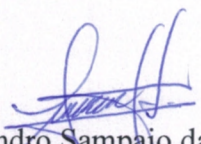
V – sinalização adequada e visível, indicando a localização e o uso preferencial da área. Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.146/2015 e as normas técnicas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050 (ou outra que a atualize/substitua).

Art. 3º A autorização, apoio, cessão de espaço público ou qualquer forma de anuência do Município para realização de evento fica condicionada à apresentação e ao cumprimento de medidas mínimas de acessibilidade, incluindo a área reservada de que trata esta Lei, quando aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios complementares conforme o tipo, porte e local do evento, sem prejuízo da aplicação imediata das disposições essenciais previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


Leandro Sampaio da Silva
vereador

André Pozzobom
vereador

Eliston Guarda
vereador